## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0012302-03.2009.8.26.0566** 

Classe - Assunto Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Requerente: Edson Azevedo Rosante

Requerido: Prefeitura Municipal de São Carlos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

EDSON AZEVEDO ROSANTE, pediu a retificação da área do imóvel matriculado sob nº 38.899, perante o Registro de Imóveis desta comarca, pois as medidas perimetrais, área e descrição consignadas discrepam daquelas efetivamente existentes e apuradas em levantamento topográfico específico.

Cumpridas as citações pertinentes, não sobreveio impugnação.

Realizou-se exame pericial a pedido do Ministério Público, que concordou com o laudo pericial.

É o relatório Fundamento e decido.

O autor é proprietário do imóvel (fls.13).

Mediante levantamento efetuado por profissional qualificado, apurou-se que as medidas perimetrais, área e confrontação do imóvel divergem da realidade (fls.10/13 e 16/17, o que foi corroborado pelo levantamento efetuado pelo perito judicial (fls.209/225).

Presume-se que a pretendida retificação não atingirá direitos de terceiros, pois nenhuma impugnação ocorreu.

Diante do exposto, **defiro o pedido retificatório** deduzido por EDSON AZEVEDO ROSANTE .

Transitada esta em julgado, expeça-se mandado para retificação da matrícula nº 38.899, perante o Registro de Imóveis desta Comarca, no tocante às medidas perimetrais, área e confrontação do imóvel, consoante apurado no levantamento

planimétrico (planta e memorial descritivo) de fls. 224/225.

P.R.I.C., oportunamente arquivem-se os autos.

Custas pelo autor.

São Carlos, 18 de agosto de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA